

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Esplanada***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 122/2023 .....

### TERMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2023 .....



**DECRETO Nº 122/2023**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71  
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**DECRETO nº 122/2023, 28 de agosto de 2023**

**“ESTABELECE MEDIDAS PARA A  
REDUÇÃO, CONTENÇÃO E CONTROLE  
DAS DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o êxito no cumprimento dos compromissos firmados, com observância dos limites legais impostos à Administração, somente será alcançado com a efetiva cooperação de cada gestor público municipal;

**CONSIDERANDO** o impacto da redução do repasse à título de FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, previsão de queda e desoneração do ICMS dos combustíveis, somados ao aumento de despesas com folha de pessoal e previdência,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71  
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

inflação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a suspensão da concessão dos afastamentos e licenças dos servidores públicos municipais, tais como licença prêmio, licença para tratar de interesses particulares, licença para aprimoramento e capacitação profissional, concessão de férias em pecúnia, ressalvadas as licenças para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Havendo necessidade premente da realização das referidas despesas, deverá ser encaminhada justificativa fundamentada pelo ordenador de despesa, acompanhada do respectivo demonstrativo financeiro, ao chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação e autorização.

**Art. 2º** - Ficam suspensos(as) eventos e festividades, inclusive, em relação as despesas com toldos, sonorização, palco e demais componentes de estrutura.

**Art. 3º** - Cabe aos órgãos da Administração Municipal executar ações visando adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias, havendo compromisso em reduzir as despesas corporativas (água, luz, telefone, combustível);

**Art. 4º** - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal.

**Art. 5º** - As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: As situações excepcionais poderão ser revistas e submetidas à análise técnica da Secretaria de Fazenda, Administração, Controle Interno, da Procuradoria Jurídica, quando necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71  
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 28 de agosto de 2023.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
13.885.231/0001-71



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2023**

O Prefeito Municipal de Esplanada - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **homologara** decisão de revogação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado do procedimento licitatório na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2023**, com o objeto de **Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados, visando adotar medida judicial perante o Supremo Tribunal Federal a fim de afastar os efeitos das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais Federais que alargaram indevidamente o universo de municípios beneficiários, em conflito com decisão proferida pela Suprema Corte na ADI 4917, assegurando assim ao município contratante o direito ao restabelecimento do repasse dos royalties na forma originalmente estabelecida pela Leis n.º 7.990/89 e n.º 9.478/97, conforme despacho da Administração.**

Registre-se, cumpra-se, publique-se.

Esplanada - Bahia, 10 de agosto de 2023.

  
**JOSE NALDINHO ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Esplanada

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000